



**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANGÃO**  
RUA PROJETADA, nº 159 - LOTEAMENTO INDUSTRIAL DIVO DUARTE, CAMPO DO SANGÃO  
SANGÃO  
CEP: 88717000 - Tel: (48) 3655-0287  
**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA**  
**4467/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45309/19368>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
**CPF/CNPJ:** 95780458000117  
**Endereço:** RODOVIA SC-443 , nº km 2 - PREFEITURA, CENTRO  
**CEP:** 88717000  
**Município:** SANGÃO  
**Estado:** SC

#### Empreendimento

**RODOVIA DOS IMIGRANTES trecho 01 - 95780458000117**  
**Endereço:** RODOVIA DOS IMIGRANTES, nº SN, ORVALHO  
**CEP:** 88717000  
**Município:** SANGÃO  
**Estado:** SC  
**Coordenadas UTM:** X 679737.0, Y 6827963.0

#### Descrição do Empreendimento

##### Descrição do Empreendimento

Melhorias na **Rod. dos Imigrantes (Trecho 01), Bairro: Orvalho, Sangão/SC**, com obras de execução de pavimentação asfáltica, meio fio, drenagem pluvial e sinalização; sendo esta uma estrada vicinal municipal pública consolidada, cadastrada no sistema viário do Município de Sangão.

Coordenadas UTM da obra (Datum WGS84, 22J) das extremas da via:

**Início:** 679.737,00 E / 6.827.963,00 S

**Final:** 680.018,00 E / 6.826.869,00 S

Extensão da obra: 1.260,00 metros

Área Total: 11.304,06 m<sup>2</sup>

Devido a **presença dos cursos d'água que atravessam a estrada**, a obra será realizada parcialmente em APP. Em conformidade com a **Lei 12.651/2012**, Art. 8º e Art. 3º, inciso VIII, alínea b), e a **Resolução CONSEMA 128/2019** considerada esta intervenção como atividade de baixo impacto ambiental.

##### Descrição e caracterização da área

A atividade de pavimentação de ruas ocorre em área consolidada de ruas vicinais municipais rudimentar (chão batido) já existentes e, cadastradas no sistema viário municipal. A topografia é plana a suave ondulada, conforme classificação de relevos (0 a 8% de inclinação). Por se tratar de via consolidada com grande tráfego de veículos, não foi possível as

características naturais do solo do local. No entorno, o solo é antropizado, com presença de imóveis predominantemente residenciais e uso rural, além de indústrias cerâmicas e comércio local. A referida Rua não sofrerá alteração em seu traçado.

### Aspectos Florestais

A área da implantação da estrada a qual pretende implantar as melhorias, é desprovida de vegetação, tendo em vista o seu alto grau de degradação ambiental pela passagem de automóveis visto que é uma rua consolidada. A vegetação rasteira do tipo gramíneas predomina nas bordas da Rua.

Trechos da via intervém em córregos. **Não poderá haver supressão de vegetação nativa em áreas de APP, conforme art. 4º, Lei 12.651/2012.** Para os casos excepcionais, conforme Art. 8º Lei 12651/2012, **requerer Autorização de Corte.**

Em caso de ocorrência de vegetação arbórea nativa da Mata Atlântica em área de ampliação da largura da via, **requerer Autorização de Corte - AuC via processo administrativo próprio.**

A intervenção nas áreas de APP deverá ser a mínima necessária para implantação das melhorias (galeria e bueiros) nas áreas de APP, foi observado que nestas áreas possui vegetação do tipo gramíneas. Neste sentido, é necessário a **RECOMPOSIÇÃO VEGETAL** em áreas do entorno de cursos d'água, a fim de conter erosão e visando a preservação ambiental.

### Condicionantes:

- **RECOMPOSIÇÃO VEGETAL** em áreas entornos de nascentes e cursos d'água, a fim de conter erosão e visando a preservação ambiental. Devido a presença dos cursos d'água que atravessam a estrada, a obra será realizada parcialmente em APP. Conforme Lei 12.651/2012, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental; de acordo com a Resolução CONSEMA 128/2019 e Art. 3º, da Lei 12.651/2012;

- **PROIBIDO** conectar ligações prediais de efluente sanitário não tratado no sistema de drenagem a ser implantado e/ou reformado, visto que a atividade de coleta de efluentes está sujeita a licença específica por ser considerada potencial ou efetivamente causadora de degradação do meio ambiente. Neste contexto é necessário **FISCALIZAÇÃO** por parte da Prefeitura Municipal de Sangão – Setor de Planejamento, a Fiscalização e notificação quando couber, das ligações clandestinas existentes, a fim de regularização do tratamento de efluentes líquidos individual conforme legislação vigente.

### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 19139/2022.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 07 de julho de 2022** e é **válida até 07 de julho de 2023**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinatura**

<p>SANGÃO, 07 de julho de 2022</p>	<p>Karina Patricio Francisco <b>DIRETORA INTERINA</b></p>
------------------------------------	---

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Karina Patricio Francisco em 07/07/2022 10:58:33